



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERÁ - MA

COMISSÃO PERMANENTE ÚNICA

PARECER Nº 051/2023

Referente a **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 002/2023** de autoria dos Vereadores e que tem por objetivo alterar a redação do artigo 114-A da referida Lei que visa aprimorar o Orçamento Impositivo no âmbito do Município de Carutapera, seguindo as disposições constitucionais.

Ressalta-se que essa impositividade traz segurança para o vereador uma vez que tanto as emendas individuais quanto de bancadas passam a ser de execução obrigatória do Executivo, retirando a natureza autorizativa do orçamento anual.

Assim como a presente propositura está dentro dos parâmetros previstos na CF/88, verifica-se que ela cumpriu todas as exigências legais afastando qualquer tipo de inconstitucionalidade ou ilegalidade, esta Comissão Permanente Única, com base no Art. 77, § 1º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carutapera/MA, após analisar a referida demanda apresentada pelos vereadores, verificada a pertinência do tema em questão e por estar dentro dos parâmetros de legalidade exigidos, vota pelo acolhimento e apreciação da mesma pelo Plenário desta Câmara Municipal.

É o parecer, o qual segue para Secretaria desta casa para diligências legais.

Comissão Permanente Única, 21 de agosto de 2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CARUTAPERA - MA

Presidente

Jandrey Nery S. E. Feijoa

Relator

Francisco Leite Costa

Membro